



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

L E I Nº 094/2000

PARCELA DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E
DA CÂMARA MUNICIPAL PARA COM O I P R E M.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas,
decreta e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto -
rizada a fazer parcelamento do débito de sua responsabilidade e da
Câmara Municipal, junto ao IPREM - Instituto de Previdência Municipi-
pal.

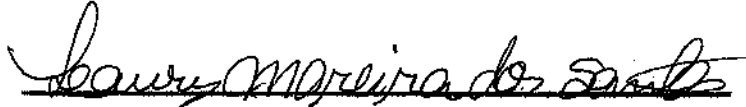
ART. 2º - O prazo do parcelamento não poderá
ser superior a 240(duzentos e quarenta) meses.

ART. 63º - Os juros e a correção monetária, se
não estipulados observando-se as normas vigentes.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Serranópolis de Minas, 10 de outubro de 2000.


LAURY MOREIRA DOS SANTOS - Prefeita